



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



## PARECER

Dispensa de Licitação

**Objeto:** Contratação de prestação de serviço na manutenção do portal de notícias do Legislativo Municipal.

### **RELATÓRIO**

Requeru a Tesoureira da CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, autorização do Excelentíssimo Senhora Presidente, contratação de prestação de serviços na manutenção do portal de notícias, gestão publica, e SIC, sistema de acompanhamento de licitação e contratos da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão – MA.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de contabilidade para verificação de dotação orçamentárias.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos, com vistas à análise e posterior emissão de **PARECER**.

### **EXAME**

Observa-se que a contratação pretendida, enquadrando-se nas hipóteses de Dispensa de Licitação, prevista no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise da proposta, que se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira do legislativo.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sucupira do Riachão – MA, 11 de janeiro de 2019.

  
Carlos Augusto Pereira Silva  
OAB-PI 8716